



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

REQUERIMENTO n.º 018/2023

Apresentado em 21/08/2023.

Ver. Ronei Schislenco Chaves - MDB

O Vereador que a este subscreve, atendendo ao art. 127 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Carlos, requer que, após tramitação Legal, se aprovado:

Seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando relatório da movimentação financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Local de São Carlos - FMDL, instituído pela Lei Municipal n.º 1.776, 08 de setembro 2015, que "Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Local do Município de São Carlos, Instituição do Fundo Municipal e dá outras providências", esclarecendo as devidas aplicações.

Justificativa: O instrumento requisitório se justifica, considerando a cessão de prédios públicos para particulares mediante concessão remunerada. Além disso, o FMDL se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico no Município.

Os recursos do referido fundo devem ser destinados a programas, projetos e ações a serem implementados conforme a previsão orçamentária do Município e de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Local de São Carlos.

Merece destaque que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Local, nos termos do Art. 9º da Lei em evidência, é constituído por:

"I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Carlos e seus créditos adicionais;

Avenida Santa Catarina, 1.010 (Prédio Histórico), Centro, São Carlos /SC – CEP: 89885-000

E-mail: camara@saocarlos.sc.leg.br - Telefone: (49) 3325-4370



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

II - repasses e transferências de recursos da União, Estados, Municípios e seus fundos;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMDL;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;

V - contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMDL;

VII - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da secretaria de Indústria, Comércio e Turismo; resultado da venda de ingressos de feiras e exposições e outros eventos promovidos ou apoiados pelo Município por decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Local; taxas que vierem a serem instituídas, multas e outras receitas diversas;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos financiados com recursos do Fundo;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos mecanismos previstos nas leis municipais;

XII - saldos de exercícios anteriores;

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas”

Nestes termos, pede deferimento.

São Carlos/SC, 21 de agosto de 2023.

Ronei Schislenco Chaves
Vereador